

# Uso e Posse de Dispositivos Eletrônicos nas Instalações do Juízo de Primeira Instância

As seguintes diretrizes sempre poderão estar sujeitas a ordens ou diretrizes específicas adicionais determinadas por juiz ou outra autoridade judicial sobre o uso de dispositivos eletrônicos em sua sala de audiências. Além disso, o Poder Judiciário poderá confiscar ou barrar a entrada de qualquer dispositivo eletrônico por motivos de segurança. Motivos de segurança que podem justificar a apreensão ou proibição de entrada incluem, entre outros, descumprimento(s) anterior(es) desta política e/ou uma determinação do Poder Judiciário que alguém tenha a intenção de descumprir esta política.

## As pessoas podem estar de posse dos seguintes dispositivos eletrônicos:

- Telefone celular
- *Telefone* com câmera
- Assistente pessoal digital (PDA) com ou sem dispositivos de gravação de áudio e vídeo
- Gravador de áudio digital ou de fita
- Assistente pessoal digital (PDA) com ou sem dispositivos de gravação de áudio e vídeo
- Qualquer outro dispositivo eletrônico que possa exibir, gravar ou tirar fotografias
- Escaneador portátil para digitalizar documentos forenses. “Escaneadores portáteis” são dispositivos *com bateria/pilha* para escanear documentos, os quais não deixam marca ou impressão no documento escaneado.
- Impressora portátil para imprimir documentos de seu dispositivo

## As pessoas podem usar o telefone celular para:

Somente para fazer ligações, enviar e receber e-mail e/ou enviar e receber mensagens de texto fora das salas de audiências,arceragens, gabinetes e escritórios.

## As pessoas podem usar o escaneador portátil para:

Para digitalizar documentos forenses nas secretarias dos fóruns *desde que* o escaneador portátil não faça nenhuma marca ou impressão no documento e não interfira desnecessariamente com o funcionamento da secretaria.

## As pessoas podem usar uma impressora portátil:

Para imprimir documentos do seu dispositivo, desde que não seja feito dentro das salas de audiências para que não haja interrupção ou distração durante os atos processuais.

## As pessoas são proibidas de usar os telefones celulares ou qualquer outro dispositivo eletrônico para:

- tirar fotografias, com a exceção de usar o telefone celular ou outro dispositivo para tirar fotografias de documentos forenses nas secretarias dos fóruns *desde que* não interfira desnecessariamente com o funcionamento da secretaria.
- gravar vídeos
- gravar clipes de áudio
- reproduzir áudio
- exibir imagens ou vídeo

## Exceções com permissão do juiz ou outra autoridade judicial:

- As pessoas podem usar um computador pessoal para *tomar notas* na sala de audiências.
- Os participantes das audiências judiciais ou dos julgamentos poderão utilizar computadores pessoais ou outros dispositivos eletrônicos nas salas de audiências.

Outros dispositivos eletrônicos poderão ser utilizados nas salas de audiências com a permissão do juiz ou de outra autoridade judicial ou em conformidade com as normas judiciais.

## Para membros da mídia:

- Os membros da mídia, conforme sua definição no Artigo 1-10A do Manual de Normas Processuais, poderão transmitir, televisionar, gravar e fotografar os atos processuais e julgamentos de acordo com as normas judiciais e com aprovação da autoridade judicial.
- Além de transmitir, televisionar, *gravar* e fotografar os atos processuais e julgamentos, os membros da mídia, conforme sua definição no Artigo 1-10A do Manual de Normas Processuais, poderão gravar vídeo e tirar fotografias dentro dos fóruns se:
  - A gravação ou fotografia se realizar somente durante os *horários* típicos de funcionamento;
  - A gravação ou fotografia não provocartumulto;

- Membros do público não forem capturados nos vídeos ou nas fotografias, a não ser que haja autorização por escrito; e
- Os pedidos forem aprovados pelo Administrador Geral do Tribunal após consultar o devido Juiz Administrativo.

Todos os pedidos para transmitir, televisionar, gravar e fotografar deverão ser apresentados à Divisão de Assuntos Externos.

## Miscelânea:

O uso de dispositivos eletrônicos é permitido para gravar áudio ou vídeo ou tirar fotografias de uma reunião pública sujeita à lei de Liberdade de Informação que esteja sendo realizada dentro de uma instalação do Poder Judiciário desde que:

- A gravação ou fotografia seja feita da forma mais discreta possível
- A gravação ou fotografia seja feita de uma forma segura e não intrusiva.
- O grupo realizando uma reunião pública sujeita à Lei de Liberdade de Informação possa determinar, antes da audiência, regras razoáveis que disponham sobre a gravação ou fotografia da reunião baseadas na necessidade de manter:
  - a ordem,
  - a segurança, e
  - o decoro da agência pública e o público presente na reunião.
- As pessoas usando dispositivos para gravar ou fotografar uma reunião pública poderão utilizar os aparelhos somente para essas finalidades e não deverão utilizá-los para motivos não constantes destas diretrizes.

Os oficiais de justiça deverão averiguar que os dispositivos sejam utilizados conforme estas diretrizes e conforme qualquer regra determinada pelo grupo responsável por uma reunião sujeita à Lei de Liberdade de Informação. Os aparelhos ou dispositivos eletrônicos utilizados para fazer gravação ou fotografia poderão ser confiscados se forem utilizados de uma maneira que descumpra estas diretrizes ou se forem utilizados de uma maneira que descumpra as regras determinadas pelo grupo responsável por uma reunião sujeita à Lei de Liberdade de Informação *desde que* haja notificação de tais regras antes da reunião.

O direito de utilizar um dispositivo eletrônico para fazer uma gravação de áudio ou vídeo ou para tirar fotografias de uma reunião pública não sujeita à Lei de Liberdade de Informação realizada em uma instalação do Poder Judiciário será determinado pelo grupo responsável pela reunião e os oficiais de justiça garantirão que os aparelhos sejam utilizados somente conforme a determinação do grupo.

Qualquer funcionário de um escritório do ministério público ou da defensoria pública localizado *dentro* de uma instalação judicial poderá utilizar um telefone celular ou outro dispositivo eletrônico em tal escritório e poderá permitir que outras pessoas usem um telefone celular ou outro dispositivo em tal escritório. Estas diretrizes não se aplicam aos funcionários do Poder Judiciário, os quais devem cumprir o disposto das políticas do Poder Judiciário sobre a posse e uso de dispositivos eletrônicos dentro das instalações do Poder Judiciário. Estas diretrizes não limitam de forma alguma a posse ou uso de dispositivos eletrônicos dos juízes do Juízo de Primeira Instância, árbitros de julgamento por juiz singular, árbitros estaduais, juízes auxiliares da vara de execução de alimentos ou a autoridade de tais autoridades judiciais de permitir que outros usem dispositivos eletrônicos dentro de seus gabinetes.

**Ex.<sup>ma</sup> Elizabeth A. Bozzuto**  
**Administradora Geral do Tribunal**

**Entrou em vigor em 3 de março 2014, aprovado dia 3 de março 2014 conforme o Manual de Normas Processuais art. 1-10 e pela autoridade conferida pelos arts. 4b-11, 6-32f, 11-19b, e 51-9(19) dos Estatutos Gerais de Connecticut. Revisado 5 de julho 2018, revisões entraram em vigor dia 5 de julho 2018, revisado 23 de novembro 2022, revisões entraram em vigor em 3 de janeiro 2023.**